



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmano Simas Genro**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7282/2015

Suprime o § 2º, do artigo 168, da Resolução Legislativa Nº 009, de 28/12/2012, inserido pela Resolução Legislativa Nº 006/2013, de 16-10-2013.

Art. 1º Fica suprimido o § 2º, do artigo 168, da Resolução Legislativa Nº 009/2012, de 28/12/2012, inserido pela Resolução Legislativa Nº 006/2013, de 16-10-2015.

Art. 2º O § 1º, do Art. 168, da Resolução Legislativa Nº 009/2012, passa a vigorar como “parágrafo único”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, aos ...

Vereador DANIEL DINIZ
Bancada do PT



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7282/2015

Suprime o § 2º, do artigo 168, da Resolução Legislativa Nº 009, de 28/12/2012, inserido pela Resolução Legislativa Nº 006/2013, de 16-10-2013.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, o Regimento Interno desta Casa sofreu alteração em seu artigo 168, com o acréscimo do § 2º, o qual limitou o número de Moções por Vereador, durante cada Sessão Legislativa;

Considerando que, a demanda deste tipo de proposição teve considerável aumento por parte dos mandatos parlamentares e, por consequência, tornando-se inviável o número de 12 (doze) moções por Sessão Legislativa;

Considerando que, tal limite estipulado no Regimento Interno cerceia o direito do Vereador de estabelecer seu próprio critério de importância e conveniência para encaminhamento deste tipo de proposição, ferindo o livre exercício de seu mandato;

É nesse sentido que apresentamos aos nobres Vereadores a presente Resolução Legislativa, para análise de viabilidade da mesma.

Santa Maria, 05 de outubro de 2015.

Vereador **DANIEL DINIZ**
Bancada do PT